



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0958 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0958 / 1997

DE

07/10/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

ALTERA DENOMINAÇÃO PARA PRAÇA PE. LUDOVICO PAVONI A

ATUAL PRAÇA REAL LOCALIZADA NO PARQUE REAL - ADMINIS

TRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO LIMPO, E DA OUTRAS PROVIDÊN-

CIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 15/07/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:25:47

00000015503-90



ARQUIVADO EM 29/08/2005

Jivane RB

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



155

Fecha n.º	1	de proc.
n.º	958	de 1997
<i>Est</i>		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES
CONSTITUÍDAS E TRÍPLICAS
PEL. JUS. PÉTUA E M. P.
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
PITAGORAS E D. S. M. E. P.

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01-PL
01-0958/1997

"Altera a denominação para Praça Pe. Ludovico Pavoni a atual praça Real localizada no Parque Real - Administração Regional de Campo Limpo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

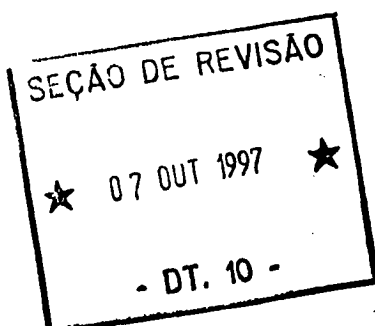
Art. 1º - Fica denominada praça Pe. Ludovico Pavoni a atual praça Real, na Administração Regional de Campo Limpo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO
Vereador

Lider da Bancada do P.T.



200 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 225 e folha de informação sob
n.º 6 / 13 / 10 / 91a (*ced*)



Folha n.º	2	de pros.
n.º	958	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende pôr fim à situação de desconforto vivida pelos moradores da Praça Real, Real Parque. A denominação atual do referido logradouro público causa problemas aos moradores dada a similaridade com outros logradouros denominados Real, Rea ou com o próprio bairro Real Parque. A presente iniciativa, baseada no Artigo 1º da Lei 12.339/97, pretende alterar o nome da praça para Pe. Ludovico Pavoni, pondo fim às confusões e homenagiando o fundador da Congregação dos Filhos de Maria Imaculada (Pavonianos).

O Venerável Pe. Ludovico Pavoni nasceu em Bréscia, Itália, em 11 de setembro de 1784. De família nobre, atendeu à voz do Senhor que o chamava ao Sacerdócio e ao Apostolado no meio dos jovens.

Iniciou a sua atividade nos assim chamados "Oratórios Dominicais" onde jovens e crianças se reuniam para oração, catequese e recreação, mostrando logo sua preferência e grande preocupação para com os mais necessitados.

Sentindo, contudo, que esse atendimento se tornara insuficiente diante da situação vivida por estes jovens, subjugados desde cedo a um duro trabalho para poder sobreviver, deu origem a uma instituição que fosse uma nova família para as crianças e adolescentes que, tendo perdido os pais, pareciam destinados à marginalização. Em 1847 fundou a Congregação dos Filhos de Maria Imaculada (Pavonianos), dando assim garantia de continuidade à sua obra. Foi a semente que vingou em rebentos fecundos, disseminados em muitos lugares, fiéis ao espírito inovador do Fundador, que sempre confiou em Deus e acreditou no homem. Padre Ludovico Pavoni faleceu em Bréscia, a 1º de abril de 1849. Em 1947 a Igreja reconheceu a heroicidade de suas virtudes.

Os religiosos Pavonianos têm por característica acreditar nos valores e nas sementes do bem que cada criança ou adolescente carrega em seu coração e, com isso, ajudá-los a crescer em autenticidade e no compromisso com os irmãos, na realidade social e eclesial. Este serviço se estende e se desdobra sob várias modalidades de atendimento, numa dinâmica social e pastoral muito concreta, através de Escolas Profissionais, Colégios, Centros de Ensino Especial, Paróquias, Centros Vocacionais. Nesta missão trabalham solidariamente, em fraterna harmonia e corresponsabilidade, Padres e Irmãos Leigos

Foglio n.° 958 de proc. 92
a.° 1992



CONGREGAZIONE RELIGIOSA
ISTITUTO DEI FIGLI DI MARIA IMMACOLATA (PAVONIANI)

21049 TRADATE - VIA SOPRANZI, 26 - TEL. E FAX (0331) 843171

IL SUPERIORE GENERALE

DICHIARAZIONE

Il sottoscritto Padre Giuseppe Rossi, Superiore Generale della Congregazione Religiosa Istituto dei Figli di Maria Immacolata (Pavoniani) *dichiara* che nell'Archivio della Parrocchia di Saiano (Brescia - Italia) si trova il Registro dei Morti, che porta la seguente intestazione:

Sajano

Registro de' Morti dal 2.

Febbrajo 1822. a tutto

14. 8bre [ottobre] 1847. e di

Seguito ancora.

Da tale Registro è stata tolta la fotocopia che viene riportata al retro di questo foglio e che trascrivo fedelmente qui sotto, per la parte che interessa:

Li 4. Aprile 1849.

Lodovico Pavoni di Brescia R.mo Padre fondatore, e Superiore della Congregazione de' RR. PP. [Reverendi Padri] chiamati sotto il titolo = Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ed anno sudetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. dopo 7. giorni di doglia polmonare, e dopo ricevuti i SS. Sacramenti, e Sacramentali amministratigli dal Suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'esequie, con tutti gli altri Religiosi, e Laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il Cadavere nel Cimitero parrocchiale, ed ivi seppellito...

Dichiaro, inoltre, che tale Documento è l'unico esistente perché, all'epoca della morte di Lodovico Pavoni, i Parroci erano anche Ufficiali civili e la loro dichiarazione aveva valore a tutti gli effetti previsti dalla Legge.

Tradate, 16 dicembre 1996



In fede

Pe. Giuseppe Rossi
Superiore Generale

Li 22. Gennaja. 1849.

1. Maria Matzani vedova Manghera in età d'anni 46. Dopo lungo asma, e ricevuti i ss. sacramenti co sacramentali, e assistita in morte jeri l'altro morì, e fottela l'esequie da me l'on. Betti fu sepolta nel cimitero parrocchiale.

Li 3. marzo. 1849.

2. Clemente f.º di Carlo Strivetti, e di Giubita Felicina di mesi 8. morì jeri, e l'anima sua se ne volò al Cielo; e fattogli l'esequie gloriose dal R. sig. lu. Bellerini fu sepolto ne parrocchiale cimitero.

Li 4. Aprile. 1849.

3. Lodovico Laroni di Brescia R. Padre fondatore, e superiore della Congregazione de R. P. chiamati sotto il titolo di Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ad anno suddetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. Dopo 2. giorni di toglia polmonare, e dopo ricevuti i ss. Sacramenti, e sacramentali amministratigli dal suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'esequie, con tutti gli altri Religiosi, e laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il cadavere nel cimitero parrocchiale, ad ivi seppellito. Gli furono fatte le funzioni funerali in quella Chiesa conventuale per ordine, ed a richiesta di monsig. Cacci Vic. Gen. Capit. dietro domanda di quel R. Padre Rettore; ma soltanto per questa volta, e salvi i diritti parrocchiali;



CONGREGAZIONE RELIGIOSA
ISTITUTO DEI FIGLI DI MARIA IMMACOLATA (PAVONIANI)

21049 TRADATE - VIA SOPRANZI, 26 - TEL. E FAX (0331) 843171

Folha n.°	4	de p. ec.
n.°	958	da 10. 97

IL SUPERIORE GENERALE

DICHIARAZIONE

Il sottoscritto Padre Giuseppe Rossi, Superiore Generale della Congregazione Religiosa Istituto dei Figli di Maria Immacolata (Pavoniani) *dichiara* che nell'Archivio della Parrocchia di Saiano (Brescia - Italia) si trova il Registro dei Morti, che porta la seguente intestazione:

Sajano

Registro de Morti dal 2.

Febbrajo 1822. a tutto

14. 8bre [ottobre] 1847. e di

Seguito ancora.

Da tale Registro è stata tolta la fotocopia che viene riportata al retro di questo foglio e che trascrivo fedelmente qui sotto, per la parte che interessa:

Li 4. Aprile 1849.

Lodovico Pavoni di Brescia R.mo Padre fondatore, e Superiore della Congregazione de RR. PP. [Reverendi Padri] chiamati sotto il titolo = Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ed anno sudetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. dopo 7. giorni di doglia polmonare, e dopo ricevuti i SS. Sacramenti, e Sacramentali amministratigli dal Suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'esequie, con tutti gli altri Religiosi, e Laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il Cadavere nel Cimitero parrocchiale, ed ivi seppellito...

Dichiaro, inoltre, che tale Documento è l'unico esistente perché, all'epoca della morte di Lodovico Pavoni, i Parroci erano anche Ufficiali civili e la loro dichiarazione aveva valore a tutti gli effetti previsti dalla Legge.

Tradate, 16 dicembre 1996



In fede

Pe. Giuseppe Rossi
Superiore Generale

Li 22. Gennaja. 1849.

11. Mario Matzavini vedova Manghera in età d'anni 46. Dopo lungo ajmo, e ricevuti i ss. sacramenti co sacramentali, e assistita in morte jeri l'altro morì, e fottale l'eseggie da me. Gen. P. Betti fu sepolta nel cimitero parrocchiale.

Li 3. marzo. 1849.

2. Clemente f.º di Carlo Stricchi, e di Giulia Felicina di mesi 8. morì jeri, e l'anima sua se ne volò al Cielo; e fattogli l'eseggie gloriose dal R. sig. Lu. Bellerini fu sepolto ne parrocchiale cimitero.

Li 4. Aprile. 1849.

13. Lodovico Ravoni di Brescia R. mo Padre fondatore, e superiore della Congregazione di R. P. P. chiamati sotto il titolo di Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ed anno suddetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. Dopo 7. giorni di Doglia polmonare, e dopo ricevuti i ss. Sacramenti, e sacramentali amministratigli dal suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'eseggie, con tutte gli altri Religiosi, e laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il cadavere nel cimitero parrocchiale, ed ivi sepolto. Gli furono fatte le funzioni funeralizie in quella Chiesa conventuale per ordine, ed a richiesta di monsig. Lucchi Vic. Gen. Capit.º dietro domanda di quel R. Padre Rettore; ma soltanto per questa volta, e salvi i diritti parrocchiali;



CONGREGAZIONE RELIGIOSA
ISTITUTO DEI FIGLI DI MARIA IMMACOLATA (PAVONIANI)

21049 TRADATE - VIA SOPRANZI, 26 - TEL. E FAX (0331) 813171

Folha n.º	5	de p.	
	958	c. 13	94
<i>[Signature]</i>			

IL SUPERIORE GENERALE

DICHIARAZIONE

Il sottoscritto Padre Giuseppe Rossi, Superiore Generale della Congregazione Religiosa Istituto dei Figli di Maria Immacolata (Pavoniani) *dichiara* che nell'Archivio della Parrocchia di Saiano (Brescia - Italia) si trova il Registro dei Morti, che porta la seguente intestazione:

Sajano

Registro de Morti dal 2.

Febbrajo 1822. a tutto

14. 8bre [ottobre] 1847. e di

Seguito ancora.

Da tale Registro è stata tolta la fotocopia che viene riportata al retro di questo foglio e che trascrivo fedelmente qui sotto, per la parte che interessa:

Li 4. Aprile 1849.

Lodovico Pavoni di Brescia R.mo Padre fondatore, e Superiore della Congregazione de RR. PP. [Reverendi Padri] chiamati sotto il titolo = Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ed anno sudetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. dopo 7. giorni di doglia polmonare, e dopo ricevuti i SS. Sacramenti, e Sacramentali amministratigli dal Suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'esequie, con tutti gli altri Religiosi, e Laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il Cadavere nel Cimitero parrocchiale, ed ivi seppellito...

Dichiaro, inoltre, che tale Documento è l'unico esistente perchè, all'epoca della morte di Lodovico Pavoni, i Parroci erano anche Ufficiali civili e la loro dichiarazione aveva valore a tutti gli effetti previsti dalla Legge.

Tradate, 16 dicembre 1996



In fede

[Signature of Pe. Giuseppe Rossi]

Pe. Giuseppe Rossi
Superiore Generale

Li 22. Gennaja. 1849.

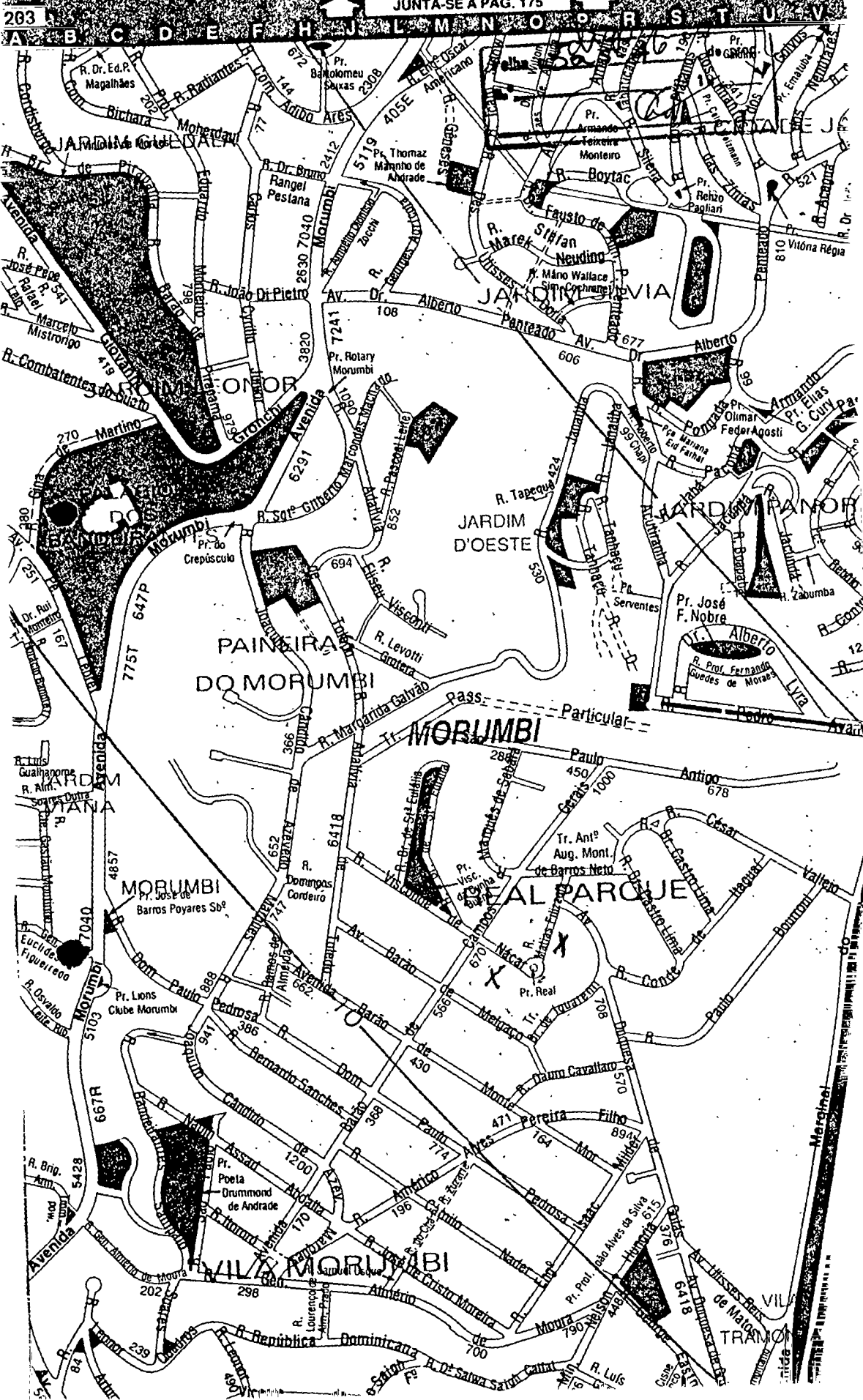
1. Maria Malzanini vedova Mangiarani in età d'anni 46. dopo lungo ajmo, e ricevuti i ss. sacramenti co sacramentali, e assistita in morte jeri l'altro morì, e fattale l'eseguita da me Canon. Balligian fu sepolta nel cimitero parrocchiale.

Li 3. marzo. 1849.

2. Clemente f.º di Carlo Stricetti, e di Giulio Felicina di mesi 8. morì jeri, e l'anima sua se ne volò al Cielo; e fattogli l'eseguita giove dal R. sig. Cav. Ballerini fu sepolto ne parrocchiale cimitero.

Li 4. Aprile. 1849.

3. Lodovico Pavoni di Brescia R. mo Padre fondatore, e superiore della Congregazione di R. P. chiamati sotto il titolo di Padri Figli di Maria morì nel giorno primo del mese, ad anno suddetto nel Convento della Madonna degli Angeli sul monte in età d'anni 66. dopo 7. giorni di Doglia polmonare, e dopo ricevuti i ss. Sacramenti, e sacramentali amministratigli dal suo R. Padre Rettore; e dal medesimo fattogli il funerale, l'eseguita, con tutte gli altri Religiosi, e laici in quella Chiesa conventuale, fu trasportato il cadavere nel cimitero parrocchiale, ad ivi sepolto. Gli furono fatte le funzioni funerali in quella Chiesa conventuale per ordine, ed a richiesta di monsig. Lucio Vic. Gen. Cap.º dietro domanda di quel R. Padre Rettore; ma soltanto per questa volta, e salvi i diritti parrocchiali;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

diogo 7

do processo nº.....958..... de 19.97.....13.....10.....97..... (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-10-97

[Signature]
ADELINA CICONE
Reg. 180.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/10/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *14/10/97* às *1200* hs

Ao Nobre Vereador *ENRIATI*
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em *21* de *10* de 19. *97*

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 07

Em 06.11.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. *di 208* do proc.
N.º *958* de 19 *97*
O funcionário *PM*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

8.02.97 00185024

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de ~~lei nº 958/97~~, de autoria do Nobre Vereador ARSELINO TATTO:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA PE. LUDOVICO PAVONI) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 958/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 5a do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

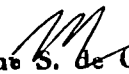
Sala da Comissão de Justiça, *04/11/97*

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

À LEG. 3
EM 06/11/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
07/11/97
15:30 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

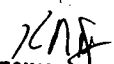
07/11/97


MARGARETE LINS DA SILVA
Chefe de Gabinete Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa...

07/11/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Documentos e papel de informação
rubricado sob folha 5 a. 082 10
Em 14/11/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º ^{diário} 08 do proc
N.º 958 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0750/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 958/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que altera a denominação para Praça Pe. Ludovico Pavoni a atual Praça Real, localizada no Parque Real - Administração Regional de Campo Limpo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 958/97, de planta de fls. 5-A e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

desta da
Folha n.º 09 do proc
N.º 958 de SÃO PAULO
O funcionário 2

São Paulo, 11 de novembro de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **750/97** , de
11-11-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **958/97** , de autoria **do Vereador Arse-**
lino Tatto.

Anexo: **xérox do PL 958/97, da planta e do despacho da comis-**
são solicitante.

RECEBI EM:

14/11/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
PE. 620.814.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

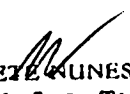
Papel para Informação, rubricado como folha nº ^{+ digito 11} ~~10~~ #

do processo nº 958 de 19 97 / 14 / 11 / 1977 (a) VMP

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 17 / 11 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/11/97 às 14h da.

obrigado, etc. etc. /
muito obrigado /
muito obrigado

com a melhor qualidade /
com a melhor qualidade

S E G U E entregue nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11/15

Em 23/12/93

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

243/97

15. - DOREC
15-0272/1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/12/1997
às 18:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

OUTUBRO DE 1977

re 18/18

em 2 de Maio

A Leg. 3;

Em 22/12/77

[Handwritten signature: Luiz Areias de Carvalho]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chf. A. T. M.

Senhor Presidente

Assessor Técnico Leg. Chf. A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/77

18-456 KMY

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/12/77

[Handwritten signature: Margarete Mendes da Silva]
MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe de Gabinete III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/77 às 13.00hs.



Folha No 1220-13 de proc.
No 958 de 19 98
O funcionário _____

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 958/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0750/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **243** /97.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 13 do proc.
No 958 de 1997
O funcionário

folha de informacao n.

do. proc. n. 1997.0239944-0 em 27/11/97. (a)

LILIAN DE FATIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CAS

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .958/97 MEMO ATL : 2.639/97 A.TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIH LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 16.914-G

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC REAL

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC PADRE LUDOVICO FAVONI

HOMONIMIA : NAO

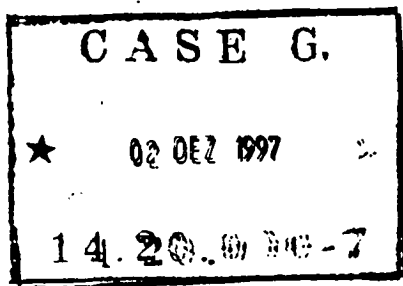
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

27/11/97

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4





diário 15
Folha No *84* do proc.
No *958* de 19*97*
O funcionário *[assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº *09*

do Processo nº. 1997 - 0.239.944 - 0 em 02/12/97 (a)

[assinatura]
MARLENE KOSMA G. SILVA
C. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 958/97.

INFORMAÇÃO : 875/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

[assinatura]

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

03/12/97.

Marta L. Ramalho
ARQT^a. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Dept^o. Técnico
CASE-G/SEHAB

SEHAB - G
03.12.97
ENTRADO
[assinatura]

ataj 04/12/97

[assinatura]
XMTF

dego 16

Folha No	15	do proc
N.º	958	da 1997
O funcionário		



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 10.

do Processo nº 1997-0.239.944-0

em

05/12/97

(2)
ROSANGELA FEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 958/97

SGM - ATL (SISPRO 60-11-20.030)

Senhora Assessora

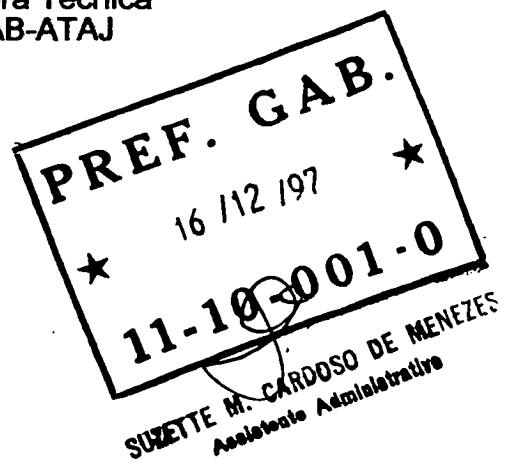
Em atenção a inicial, retornamos o presente com
as informações prestadas por CASE 4, em fls 08.

De ordem da Sra. Assessora Chefe.

51 12 197

Jacqueline Casanova
JACQUELINE CASANOVA
Assessora Técnica
SEHAB-ATAJ

JC/tmo





PUBLIQUE-SE EM

1 15/9/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1317/1998Folha n.º 17
N.º 958 do proc.
O funcionário do 1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0958/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a denominação da Praça Real, localizada no Parque Real, Distrito do Morumbi.

Esta Comissão a fim de emitir seu parecer, solicitou ao Prefeito informações a respeito do logradouro em questão. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial mas a denominação atual não; e que o nome proposto não constitui homonímia.

Portanto, não se trata de alterar denominação mas de atribuir uma a um logradouro que não a tem.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Desse modo, a fim de incorporar as informações do Executivo ao projeto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0958/98.

Denomina Praça Padre
Ludovico Favoni a Praça
atualmente conhecida como
Praça Real, no Distrito do
Morumbi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Ludovico Favoni o logradouro conhecido como Praça Real no Distrito do Morumbi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 15/09/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0581/1998

jls/pl0958-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 09 1998
pagina 39 coluna 2a
Conferido: M

À Douta Comissão
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/9/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/9/98 às 17h00 hs.

p/ 
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR E. MENEZES

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 09 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data em 18/09/98, rubricado em

folha n.º 1P# 05/10/98

ROSÁRIA APARECIDA FERREIRA

Assistente Parlamentar



Folha n.º ^{de 90} 13 do proc.
N.º # 958 # do 1998
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 05/10/98.

[assinatura]
Vereador ~~Aurelio~~ Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

... NO MONITOR ...

...UE, Juntado nesta data 21 de ago de 1998, rubricado em
folha n.º 184 / 08 / 12 / 98

ROSAURA ABRILHON FERREIRA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR 16-1830/1998
PARECER
A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 958/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 958/97, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denominar como "Praça Padre Ludovico Pavoni" o logradouro público, atualmente conhecido como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

Acompanham o projeto uma Justificativa, uma declaração e duas cópias reprográficas de um Registro de Morte (em italiano) e uma cópia reprográfica de uma planta do Guia de Ruas indicando a praça que se busca denominar.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou algumas informações ao Executivo, que em resposta enviou o Ofício ATL Nº 243/97 no qual juntou uma cópia da folha de informação nº 8 do processo nº 1997.0239.944.0 tem informado que:

a - o leito do logradouro é oficial pelo Decreto nº 34.049/94 e possui o CADLOG nº 16.914-5;

b - o nome proposto não constitui homonímia;

c - os dados técnicos são suficientes e sua caracterização (Praça) está correta.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de adaptar o projeto à uma melhor técnica de elaboração legislativa tendo alterado a Ementa do mesmo pois esta dita a **alteração da denominação** da praça (Praça Real). tendo alterado para : "denomina...."

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente concorda com a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/12/98


Vereador Aurelio Nomura
Presidente


Vereador Emilio Meneghini
Relator



16 - PAR
16-0848/1999

depo 295
Form. n.º 13 do proc.
N.º 958
O funcionário
ARMENIO BELLO
Assistente Administrativo

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 958/97

Tendo a autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, a presente proposutura objetiva dar o nome de "Praça Ludovico Pavoni" ao logradouro público oficialmente inominado, hoje conhecido como "Praça Real", situado no Parque Real, Distrito do Morumbi, AR Campo Limpo.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, propondo, no entanto, um substitutivo para melhor se adequar aos esclarecimentos enviados por CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente ao substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposutura em epígrafe merece a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear, conforme reza a Justificativa anexa, um padre italiano, homem santo e muito venerado na Itália, fundador, em 1847, da Congregação dos Filhos de Maria Imaculada, mais conhecidos como Pavonianos. Esta irmandade dedica-se especialmente aos jovens, através da manutenção de Escolas Profissionais, Colégios, Centros de Ensino Especial, Paróquias, Centros Vocacionais, etc. Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público.

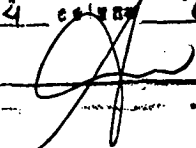
Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/09/99.

PRESIDENTE

(Vicente) RELATOR

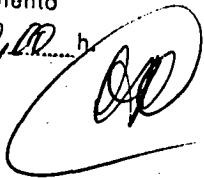
17 - RELCOM
17-6134/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, 9^o, 1999
pagina 34 coluna 2
Conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 09 / 99

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/9/99 as 10,00 h



o nobre Vereador Relso Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15.09.99
Gueta
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) por esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20 • folha de informação

28/09/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1077/1999

PROJETO DE LEI Nº 958/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a denominação da Praça Real, localizada no Parque Real, Distrito do Morumbi.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, eis que não se trata de alterar a denominação, mas sim atribuir uma a um logradouro inominado, já que a denominação atual não é oficial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/09/1999
pagina 40 coluna 3ª
Conferido: *ha*

À A.T.M.

Em, 30/09/99

ha
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº

21 22/01/01 al *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

di 9022

do processo nº 958 de 1992 22.01.01 (n) 00

Ademir... ne
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

22/01/2001

BRENO GANDELMAN

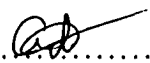
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha 22 de 23

Em 22.1.02.1.01

(a) 

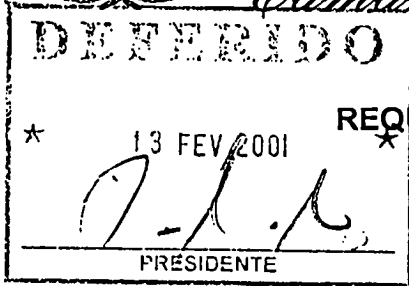
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 13 do proc.
Nº 958 de 97

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0095/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

14 FEV 2001



Folha nº 492 do proc.
Nº 958 de 97
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PI nº 889/96 *VETO*

Ementa: denomina rua Maria dos Santos Ferreira, atual rua 1 bairro Jd. Mirna, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 70/97 *2º*

Ementa: Autoriza o munícipe a reduzir do pagamento do imposto predial e territorial; urbano, taxa de conservação e limpeza ou imposto sobre serviço os prejuízos causados por buracos nas vias públicas, e das outras providências.

9 PL nº 118/97 *✓*

Ementa: dispõe sobre a criação de depósitos para recolhimento de baterias usadas de telefones celulares e da outras providências.

~~PL nº 82/97~~ *Ma. Helena*

Ementa: Dispõe sobre o projeto lar substituto para acolher crianças abandonadas no município de São Paulo e da outras providências.

~~PI nº 262/97~~ *Apensado ao PL 252/97*

Ementa: Dispõe sobre a instituição do dia da luta pela reforma agrária no município de São Paulo, comemorado anualmente em 17 de abril, e da outras providências.

PI nº 383/97 *✓*

Ementa: dispõe sobre a proibição de trabalho infantil, e da outras providências.

PL nº 453/97 *✓*

Ementa: Cria o serviço de apoio aos trabalhadores desempregados, e da outras providências.

PI nº 470/97 *✓*

Ementa: Altera a denominação para rua Alexandre Dumas 514, Casa 1,2,3,4,5,6,7 e 8 a atual rua Gaetano Antônio Marmo, e das outras providências.

PI nº 500/97 *✓*

Ementa: Concede remissão de créditos tributários que especifica, referentes a parcela de IPTU, ano 1992, e da outras providências.

PI nº 553/97 *VETO*

Ementa: Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na Cidade São Paulo, e da outras providências.

PI nº 819/97 *✓*

Ementa: Regulamenta o exercício de entidades da sociedade civil ao acesso a informação pública municipal, e da outras providências.

PL nº 894/97 *✓*

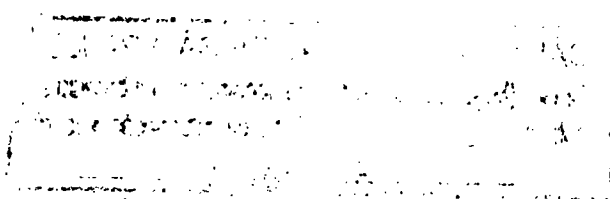
Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto de prevenção de cáries na primeira infância, projeto odontobebê, no município de São Paulo, e da outras providências.

PI nº 958/97 *✓*

Ementa: altera denominação para praça Pe. Ludovico Pavoni a atual praça localizada no parque Real, AR. Campo Limpo, e da outras providências.

9 *PL nº 1131/97* *✓*

Ementa: sistematiza a consolidação da legislação sobre prestação de assistência social, no âmbito do município de São Paulo, e da outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e livro de informação sob nº _____
24 1313102

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

958

de 20

97

14-3-02

(a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Considerando que a matéria é de Deliberação, uma vez que se trata de denominação de logradouro e não alteração, conforme explicitam as informações do Executivo, tendo recebido pareceres favoráveis das Comissões de mérito pertinentes ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho o presente Projeto de Lei para as providências cabíveis, tendo em vista o Art. 81 e seguintes do Regimento Interno.

14/03/2002

ELIENE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

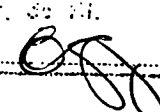
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/03/02 às 10h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

À Secretaria,

Providencie-se o solicitado na cota supra.
S.P., 15/03/2002.

Ver. Adriano Diogo
Presidente

PUBLICAÇÃO de História de
Deliberação das Comissões:
Perceitos (15, 18, 19 e 20)
publicados em 28/03/02
página(s) 78 2ª e 3ª
conforme art. 8º da Lei nº 11.
entendido: 

A Leg. 3

Em, 04/04/02

ELAINE GONCALVES CAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

04 / 04 / 02
12h40

Sra. Liliana,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

10 / 04 / 2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

10 / 04 / 2002

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SE GUE... juntado..., nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha... nº 25/29

Em 09/05/2002

(a) ROSARI CURI ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico



Folha n.º	23	do proc
N.º	01-958	de 1997
O funcionário	RICHARD CURY ALVES DOS SANTOS	

RICHARD CURY ALVES DOS SANTOS
Assessor da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0192/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 958/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0192/2002

Folha n.º 26 do ptb
N.º 01-958 de 1997
O funcionário R

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 958/97). (Ver. Arselino Tatto - PT). Denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Ludovico Pavoni logradouro conhecido como Praça Real, no Distrito do Morumbi. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZIZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Vazzoler Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

1-4

JCSS/lmb



diário 2824
Folha n. 2824 do proc
N.º 01-958 de 1997
O funcionário 
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe / Enina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

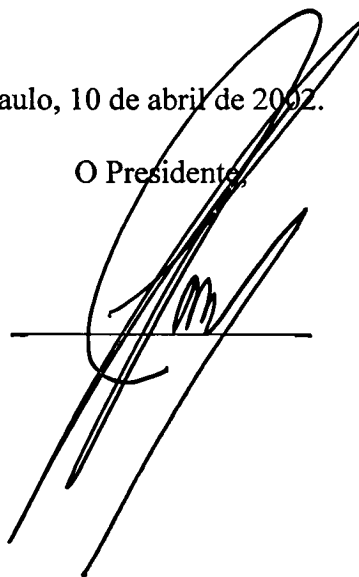
Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Ludovico Pavoni logradouro conhecido como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,



JCSS/lmb



Folha n.º 28 do proc
N.º 01-58 de 1997
O funcionário ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contábil Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 192, de 15/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 958/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

16/4/02

MARLENE LEMENES GIRALDES
ATL-SGM
MARLENE LEMENES GIRALDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-958 de 19 97 09/05/02 (a) 29 30 ✓

ROSARICURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao presente.

Em, 09.05.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 a 33

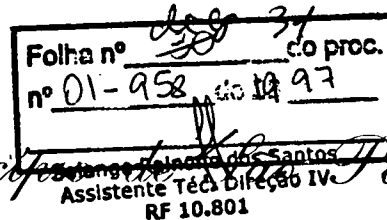
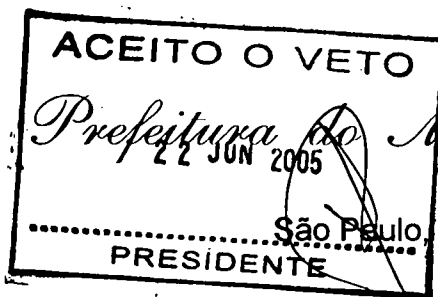
Em 9 5 02

(a) Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

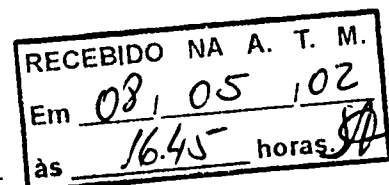


GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°



8 de MAIO de 2002



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição
Pol. Adm. e M. Amb.
Educação
Senhor Presidente

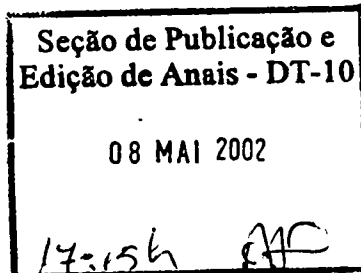
08 MAI 2002

1-2

RESID NTE

251-102

15 - DOCREC
15-0291/2002



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg 3/0192/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 958/97.

Proposto pelo nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto aprovado denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar denominado o logradouro em questão.

Com efeito, o Decreto nº 41.874, de 5 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Município do dia subsequente, denomina Praça Beato Padre Ludovico Pavoni – Código CADLOG 16.914-5, a atual Praça Real situada na confluência das Ruas Visconde de Nacar e Mattia

Folha nº 31 de 32 c.p. proc.
nº 01-958 de 1997
Selenge Roldão dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

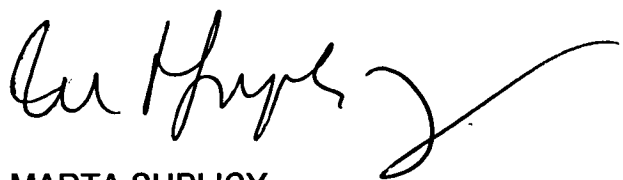
Filizzola (Setor 300 – Quadras 050 e 054 – AR/BT), situada no Distrito do Morumbi.

Assim, o caso sob análise trata, na verdade, de alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estatuído pela Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.

O diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, em não o sendo, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, ou, ainda, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, hipóteses nas quais não se insere a propositura.

Pelas razões expostas, impõe-se o veto total que ora aponho ao texto aprovado, devolvendo, assim, a cópia autêntica de início referida e submetendo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 958/97). (Ver. Arselino Tatto - PT). Denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Ludovico Pavoni logradouro conhecido como Praça Real, no Distrito do Morumbi. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Vazzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

35 2034

do processo n°

01-958

de

1997

9.5.

02

(a)

Solange Rêgo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

09/05/2002

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 29.5.02 às 15:10h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala do Tratado e Justiça
Em 17 maio 02

[Signature]
Presidente

S E G U E [Signature] juntado [Signature] nesta data, [Signature] documento [Signature] e papel para informação, rubricado [Signature]
sob folha nº 134.35

Em 29.05.02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11:130



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 958/97.

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de lei nº 958/98, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Praça Pe. Ludovico Pavoni o logradouro público conhecido como Praça Real, no Distrito do Morumbi.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura na forma de Substitutivo.

As ilustres Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se manifestaram a favor do projeto.

O projeto foi aprovado nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Envidado à sanção, foi vetado integralmente pela Sra. Prefeita por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar denominado o logradouro em questão, o que ocorreu através do Decreto nº 41.874, de 5 de abril de 2002; que trata, na verdade, de alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estatuído pela Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.

Cumprido ante de qualquer análise mais profunda, esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se manifestar sobre o P.L. nº 958/97, solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, constante às fls. 13 do processo, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

Todavia, ainda não tendo o P.L. nº 958/97 tramitado até o seu final lógico, foi o logradouro público inominado em questão denominado pela Sra. Prefeita por meio do Decreto nº 41.874, de 5 de abril de 2002.

De fato, a partir de então, o objetivo do P.L. nº 958/97 esbarra no fato do logradouro já estar denominado, passando a propositura a apresentar outro objetivo que não aquele inicialmente pretendido, ou seja, ganhava a natureza de alteração de denominação de logradouro em desconformidade com as hipóteses permissivas contidas na Lei. nº 8.776/78. Essa lei, com alterações posteriores, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação dos logradouros públicos, a saber: a) nos casos em que há homonímia (art. 1º, § 1º); b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação

17 - RELCOM
17-1507/2002

vt0958-97



Folha nº 35 de 36
Processo 958/97
Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

(art. 1º, § 2º) e, por fim c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados em seu entorno (art. 1º, § 3º).

Desse modo, o conteúdo do P.L. 958/97 já não se adequava à legislação vigente.

Inevitável pois, o veto do Chefe do Executivo face à ilegalidade superveniente que passou a afetar o projeto em pauta, razão pela qual somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
29/5/02

Laureano

222

1-2

Laureano
RELATOR

vt0958-97

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/10/82

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

120

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob

Ass: 36
23 106 105

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RE. 100453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-958/97 23/06/2005 (a) _____

di 37
36 ✓
Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 52ª Sessão Ordinária, de 22 de junho do corrente.

23/06/2005

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/05

AS 17:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 23.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

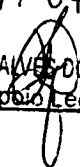
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha 1 nº 37/39, 40
Em 07/07/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



di-38
Polha nº 37 do proc.
nº 01-958 de 97
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23-2710/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça Padre Ludovico Pavoni a praça atualmente conhecida como Praça Real, no Distrito do Morumbi - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 251, de 08 de maio de 2002, referente ao PL nº 958/97, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

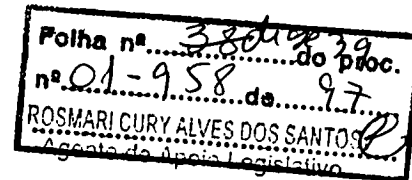

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 29 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2710, de 29/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 958/97, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/07/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-958

de 20

97

, 07/07/05

ROSAMARIA FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15 / 07 / 2005

Relato
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 40 fls.

Arquivado em 29/08/2005

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33